



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE 506 196 445

### DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA SETE DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO

-----Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.177.975,02 (três milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e dois cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com quatro votos a favor do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo e dos Srs. Vereadores Maria Luísa Leonço Farinha, Carlos Manuel Zambujo Couquinha, e Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, e a abstenção da Sr<sup>a</sup> Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, a Ata n.º 15 da décima quinta reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro.-----

#### III – HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL – LOJA 9-----

-----De conformidade com o edital datado de 24 de julho de 2024, procedeu-se à hasta pública para contrato de arrendamento da loja n.º 9 com a finalidade/ramo de atividade: diversos, do mercado Municipal de Portel.-----

-----Assim, pelas 16 horas e trinta minutos, o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os interessados sobre as condições gerais da hasta pública, procedendo de seguida à licitação da loja.-----

-----Colocada a licitação a Loja n.º 9 do Mercado Municipal de Portel, com a área de 27,20 m2 e com o valor base de licitação de 100,00 € (cem euros), foi licitado e adjudicado por 210,00€ (duzentos e dez euros) a Fernando José Ramalho Gralha.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a Loja n.º 9 do Mercado Municipal de Portel, com a área de 27,20 m2, pelo valor de 210,00 € (duzentos e dez euros) a Fernando José Ramalho Gralha.-----

**-----IV – EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CASTELO DE PORTEL - RVCP” - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA, APRESENTADA PELO ADJUDICATÁRIO “MONUMENTA – REABILITAÇÃO DO EDIFICADO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO, LDA.”, PARA EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS DEDUÇÕES DE REFORÇO DE CAUÇÃO-----**

-----Foi presente o despacho excecional e por motivos de urgência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 05-08-2024, no qual, tendo em conta o teor da informação interna da Divisão Administrativa e Financeira, de 05-08-2024, bem como os documentos anexos, aprova a garantia bancária autónoma à primeira solicitação, no montante de euros: €: 38.902,47 (trinta e oito mil, novecentos e dois euros e quarenta sete cêntimos), apresentada por Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Recuperação e Valorização do Castelo de Portel-RVCP”, para efeitos de substituição das retenções sobre o reforço de caução efetuadas e a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 353.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Após a apreciação dos documentos apresentados, e cujas respetivas cópias ficam anexas à presente ata, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 05 de agosto de 2024, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O referido despacho aprova a proposta da Divisão Administrativa e Financeira, nomeadamente que:-----

----- Seja aceite a garantia bancária autónoma a primeira solicitação, n.º 00125-02-24036313, emitida em 16 de julho de 2024 pelo Millennium bcp, no montante de euros: €: 38.902,47 (trinta e oito mil, novecentos e dois euros e quarenta sete cêntimos), equivalente a 5% do valor do contrato, para efeitos de substituição das retenções sobre o reforço de caução efetuadas e a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 353.º do Código dos Contratos Públicos;-----

----- Seja efetuada a restituição ao adjudicatário, do montante de euros: €: 3.932,72 (três mil, novecentos e trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), referente às retenções de reforço de caução efetuadas;-----

-----nas faturas emitidas a partir de 16 de julho de 2024, relacionados com a empreitada da obra de “Recuperação e Valorização do Castelo de

Portel-RVCP”, não seja retida qualquer percentagem relacionada com o reforço de caução.-----

**-----V – EMISSÃO DE CERTIDÃO – HERDADE DA CORTE, HERDADE DA LAMEIRA E COURELA DAS SESMARIAS (SECÇÃO J1 J2 RÚSTICO, ARTIGO 283 URBANO) – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: BEST FARMER – ACTIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS S.A.-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente ao edifício situado em Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Sesmarias, freguesia de Monte do Trigo, inscrito na matriz urbana com o n.º 283, em prédio rústico inscrito na matriz sob os artigos 149 a 160, secção J J1 J2 (artigo 159 secção J1 J2, área de 522,5437 ha) com área total de 1127,8371 ha. O pedido destina-se a reavaliação do valor patrimonial tributário em sede de IMI.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – freguesia de Portel, classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio rústico, de acordo com descrição da conservatória do registo predial, sob o n.º 764/20070814 da freguesia de Monte do Trigo, denominado Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Sesmarias, artigo rústico n.º 149 a 160, secção J – J1 – J2 , com área total de 1127,8371 ha, é ainda composto pelos artigos urbanos n.º 282 e 283, constituídas por: 1.º – casas de rés-do-chão e 1.º andar para habitação com logradouro, com S.C. de 295 m2 e S.D. de 5827 m2; 2.º – casa de rés-do-chão para habitação, com S.C. de 318 m2.-----

-----Da caderneta rústica, artigo n.º 159 secção J1 -J2 da freguesia de ,Monte do Trigo, localizado em Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Sesmarias, tem área total de 522,5437 ha., constam duas parcelas, uma de dependência agrícola com 60 m2 e outra de habitação com 318 m2. Este prédio resultou da divisão do prédio n.º 1 secção J J1 J2. Da caderneta predial urbana, artigo n.º 283, situada em Lameira, descreve o prédio como casas térreas com dez compartimentos e duas dependências achando-se encravada

na herdade denominada Lameira, com área do terreno de 260,00 m<sup>2</sup> e área de implantação e construção de 260,00 m<sup>2</sup>, área dependente de 60,00 m<sup>2</sup>.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está em avançado estado de degradação. O edifício é uma construção tradicional destinada a habitação, com 14 divisões e uma dependência agrícola, um piso, com paredes autoportantes, alvenaria mista em taipa, pedra e tijolo maciço, cobertura inclinada de duas águas. A cobertura encontra-se parcialmente ruída, em particular na água traseira e na área destinada a forno; da cobertura existente, a estrutura em madeira apresenta deformações, telhas partidas e deslocadas. As paredes exteriores, na generalidade mantêm-se, ainda que com grande áreas sem revestimento exterior e fendilhação generalizada; à exceção do área do forno e uma área na fachada posterior e lateral, abrangendo várias divisões, que desmoranaram. O interior do edifício apresenta-se bastante degradado, com paredes interiores estruturalmente fragilizadas e em risco de desmoronamento, com grandes áreas sem revestimento exterior, fendilhação generalizada, pavimentos degradados ou ausentes. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação.-----

-----Conclui-se que o edifício está em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019 - edifício que desmoronou ou foi demolido, no todo ou em parte, e que mantém, total ou parcialmente, as fachada exteriores e/ou paredes resistentes, no qual se tornou impossível a utilização para o fim a que se destinava e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via de reconstrução).-----

-----O processo deverá ainda ser completado com cópia da certidão atualizada da descrição em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, com averbamento da titularidade do prédio urbano em nome do requerente do pedido.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, emitir certidão que expresse o estado de conservação observado no edifício presente em “Herdade da Corte, Herdade da Lameira e Courela das Sesmarias (artigo 159 secção J1 J2 rústico, artigo 283 urbano) em Monte do Trigo, do requerente Best Farmer – Actividades Agro-Pecuárias S.A.**-----

-----**VI – EMISSÃO DE CERTIDÃO – CRUZ PRIMEIRA (ARTIGO 37 SECÇÃO J RÚSTICO) – PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO DO NASCIMENTO RODRIGUES TAVARES**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício sem condições mínimas de utilização referente ao edifício situado em Cruz Primeira, freguesia de Portel, sem artigo urbano, em prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 37, secção J, com área total de 2,18 ha. O pedido destina-se a compra e venda do imóvel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como Espaços Naturais-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º)-

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio rústico, de acordo com descrição da conservatória do registo predial, sob o n.º 1354/20000519 da freguesia de Portel, denominado Cruz Primeira, artigo rústico n.º 37, secção J, com área total de 2,18 ha, é composto por olival, cultura arvense e habitação. Da caderneta rústica, artigo n.º 37 secção J da freguesia de Portel, localizado em Cruz Primeira, tem área total de 2,18 ha., consta uma parcela de habitação com 46 m2.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está devoluto, sem utilização permanente. O edifício antes usado como habitação é uma construção tradicional, um piso, cobertura de uma água, paredes autoportantes, duas divisões, com um vão de janela e uma porta de entrada.----

-----O edifício é constituído por duas divisões, sem cozinha nem instalação sanitária, A cobertura não é a original, sendo atualmente com estrutura em pré-esforçado com telhas de fibrocimento. Das fachadas, verifica-se a execução de obras de conservação apenas na fachada principal e lateral, com execução de rebocos, verificando-se a ausência de obras de conservação na fachada posterior e lateral, com desagregação do revestimento e fendilhação estrutural, em risco de rutura. No interior verifica-se a execução de obras de conservação, com paredes rebocadas e pintadas e reparação do pavimento.-----

-----Em função do estado de conservação exterior e da ausência de divisões/compartimentos destinados a cozinha e instalação sanitária, nem infraestruturas, pode ser certificado e emitida certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, emitir certidão que expresse que o edifício em análise, construído há mais de 30 anos, não tem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis para a utilização de habitação sito na Cruz Primeira, em Portel, do requerente António do Nascimento Rodrigues Tavares.**-----

-----**VII – LEGALIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA DO OUTEIRO N.º 12 – ORIOLA – REQUERENTE: RUI MIGUEL DE ALMEIDA PASADINHAS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização para licenciamento de obras de ampliação em edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Oriola.-----

-----Pelo processo municipal n.º 163/07 foi efetuado pedido de licenciamento para a construção, no logradouro do prédio, de uma piscina e espaços técnicos de apoio, adaptação de um espaço de garagem existente bem como o arranjo dos espaços exteriores existentes, tendo sido aprovado o projeto de arquitetura mas não sendo entregue projetos das especialidades completos ou devidamente instruídos, sem ser dada resposta ao ofício camarário de 08/09/2008. Entretanto a obra foi executada e concluída.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, descrito na CRP de Portel sob o n.º 338 da freguesia de Oriola, prédio urbano com o artigo n.º 89, situa-se na Rua do Outeiro, Oriola, e é constituído por casas térreas e quintal com dez divisões, destinado a habitação, com área total do prédio de 610 m2, área coberta de 160 m2 e área descoberta de 450 m2.-----

-----De acordo com o descrito em memória, as obras de ampliação que se pretendem agora legalizar à habitação e ainda à construção da piscina. É ainda referido que uma vez que as obras se encontram concluídas na totalidade, é intenção proceder à legalização da ampliação da moradia e da construção da piscina. O projeto inicial constava da construção no logradouro, uma piscina e espaços técnicos de apoio, a adaptação de um espaço de garagem existente, na habitação o espaço de alpendre da habitação e instalação sanitária, bem como o arranjo dos espaços exteriores existentes. Das obras projetadas não foi executado o espaço polivalente (antiga garagem existente).-----

-----A área ampliada relativamente ao prédio inicial totaliza o valor de 68,20 m2, sendo a área total de construção de 228,20 m2 (196,02 m2 de habitação).-----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 610,00 m2-----

-----Área de implantação e construção existente – 160 m2-----

-----Área total ampliada a legalizar – 68,20 m2-----

-----Área total de implantação proposta – 209.5 m2, índice – 0,34-----

-----Área total de construção proposta – 228,20 m2, índice – 0,37-----

-----Cércea – 3,06 m, um piso-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- - Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- - Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- - Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Servidões administrativas: Não existem;-----

----- - Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- - Uso proposto\_ uso habitacional conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- - Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- - Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção de equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente à legalização de obras de ampliação efetuadas no prédio situado na Rua do Outeiro n.º 12 em Oriola, do requerente Rui Miguel de Almeida Pasadinhas.**-----

-----**VIII – LOTEAMENTO MUNICIPAL DA HERDADE DA AMOREIRA (LOTEAMENTO HABITACIONAL) – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O Município de Portel, enquanto proprietário, pretende lotear parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 588/20240524, correspondente ao artigo matricial 843, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com a área de 7 131,23 m2. O objetivo desta operação de loteamento – Loteamento Municipal da Herdade da Amoreira, é constituir 13 lotes destinados a habitação devidamente

infraestruturados, com área destinada a equipamento de utilização coletiva e áreas verdes.-----

-----A porção do território sobre a qual incide a operação de loteamento é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro e integra-se em espaço classificado como Espaço Urbanizável \_ Área Urbanizável 2 – Habitação e, residualmente, como Espaço Industrial a afetar a “Área verde” (PDM\_Planta do Perímetro Urbano de São Bartolomeu do Outeiro).-----

-----Em conformidade com o determinado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, as operações urbanísticas promovidas pelas autarquia locais estão isentas de controlo prévio, devendo observar as normas legais e regulamentares aplicáveis. Contudo, as operações de loteamento promovidas por autarquia em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, o que é o caso, são submetidas a discussão pública, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual), com as devidas adaptações. Assim, a discussão pública é anunciada com a antecedência mínima de 8 dias e terá a duração mínima de 15 dias. A abertura do período para participação pública ocorre por aviso a publicar em Diário da República, publicitado na comunicação social e no sítio do Município na Internet.-----

-----Proponho, de acordo com o determinado no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que a Câmara delibere abrir o período de discussão pública referente ao projeto do Loteamento Municipal da Herdade da Amoreira, pelo período de 15 dias, publicitando-o com a antecedência de 8 dias nos locais e pelos meios anteriormente descritos.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, abrir o período de discussão pública referente ao projeto do Loteamento Municipal da Herdade da Amoreira , pelo período de 15 dias.**-----

-----**IX – PROJETO DE “REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE PORTEL” – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, confere poderes à Câmara Municipal para elaborar projetos de regulamentos externos e internos do Município.-----

-----Este regulamento contém as regras de segurança e utilização e respetivos serviços das Piscinas Municipais de Portel.-----

-----Para apreciação anexo o projeto de “Regulamento de utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Portel”.-----



-----Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de “Regulamento de utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Portel” a consulta pública, pelo período de 30 dias. -----Durante este período de 30 dias, a contar da data de publicação na 2.ª Série do Diário da República e no sítio do Município na Internet, os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter o projeto de “Regulamento de utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Portel”, a consulta pública, pelo período de 30 dias.-----

**-----X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO TRAÇADO DA LINHA AÉREA DE AT A 60 KV COM ORIGEM NA CENTRAL FOTOVOLTAICA DA VIDIGUEIRA E TÉRMINO NO POSTO DE CORTE DE PORTEL SUL, REQUERIDA POR E-REDES DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----A requerente pretende saber sobre a compatibilidade da pretensão de construir a linha de alta tensão a 60 KV, com origem na central fotovoltaica da Vidigueira e término no posto de corte de Portel Sul, com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, no caso o Plano Diretor Municipal. A construção desta linha tem como objetivo estabelecer a ligação entre a central fotovoltaica de Vidigueira e o posto de corte de Portel Sul, a construir, que irá integrar a Rede Nacional de Distribuição de que a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. é concessionária. A linha aérea a construir atravessa o território do concelho de Portel numa extensão de 8 965,64 m, sendo 2 958,49 m na freguesia de Vera Cruz e 6 007,15 m na freguesia de Portel, sobre postes de betão armado e postes metálicos com altura variável, decorrente da topografia, entre 14,78 m e 33,60 m, chegando ao posto de corte com uma altura de 16,87 m (ver projeto da E-REDES/Direção-Geral de Energia e Geologia e Plantas do traçado da rede de média e alta tensão).-----

-----O território atravessado pela linha aérea em análise, regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integra-se em espaço qualificado como Espaço Natural e como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado quase na íntegra pelas disposições decorrentes do regime jurídico da REN – Cabeceiras das linhas de água, Áreas com riscos de erosão e Áreas de máxima infiltração, parcialmente condicionado pelo regime jurídico da RAN (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O regulamento do PDM determina no seu artigo 29.º que os Espaços Naturais são definidos pelas áreas da REN, pelas áreas de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, que tem como objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e seus habitats (Decreto n.º 95/81, de 23 de julho – Convenção Relativa à Proteção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural da Europa) e/ou Área de proteção do património natural.-----

-----Determina ainda o regulamento do PDM que nos Espaços Naturais coincidentes com as áreas sujeitas ao regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, aplica-se este regime jurídico.-----

-----De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN, e outros sobre os quais tenham recaído benefícios.-----

-----Tal como determinado no artigo 12.º – “Cabeceiras das linhas de água”, artigo 13.ª – Áreas de máxima infiltração e artigo 14.º – Áreas com risco de erosão do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que acelerem o escoamento superficial e a erosão de solo, bem como todas as ações poluidoras, diretas ou indiretas, da água ou do solo.-----

-----O anteriormente descrito deve ser articulado com regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - Reserva Ecológica Nacional, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. A construção da linha em análise, é uma ação que poderá ser integrada nos usos e ações identificados no anexo II anteriormente referido, em II- Infraestruturas \_ f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes renováveis e/ou em i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações, mas sujeita a apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo.-----

-----Nas situações em que for aplicável, deve ainda ser atendido ao determinado no regime jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional \_ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual, que tem por objetivos, designadamente, proteger o recurso solo, contribuir para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, aliados à promoção da competitividade dos territórios rurais. O artigo 20.º deste decreto-lei prevê, entre as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN mediante a verificação cumulativa de algumas condições, a possibilidade de “Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis” e “obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas ... de transporte e distribuição de energia elétrica, ... bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público”. A utilização não agrícola de

áreas integradas em RAN está sujeita a parecer prévio vinculativo da respetiva entidade regional da RAN.-----

-----O regulamento do PDM não prevê nem interdita explicitamente a ação a desenvolver - construção de linha de alta tensão. Ponderando sobre o teor do regulamento do PDM e atendendo ao previsto nos regimes jurídicos da RAN e da REN aplicáveis, parece-me que podemos considerar que a construção da linha de alta tensão a 60 KV, com origem na central fotovoltaica da Vidigueira e término no posto de corte de Portel Sul, é compatível com os instrumentos de gestão do território – Plano Diretor Municipal, mediante a obtenção prévia de parecer favorável para o efeito a emitir pelas entidades com competência no âmbito do regime jurídico da REN (CCDR Alentejo) e do regime jurídico da RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola). Quando se verifique a presença de manchas ou exemplares de sobre e/ou azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.-----

-----No âmbito do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual, referente ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, é expectável que o projeto de construção da linha aérea em análise venha a ser sujeito a avaliação de impacte ambiental (artigo 1.º – n.º 1 e/ou artigo 3.º).-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o parecer técnico referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao traçado da linha aérea de AT a 60 KV com origem na central fotovoltaica da Vidigueira e término no posto de corte de Portel Sul, requerida por E-REDES Distribuição de Eletricidade.**-----

-----**XI – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CASTELO DE PORTEL” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 5, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 40.305,61 € (quarenta mil, trezentos e cinco euros e sessenta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos n.º 5 da empreitada da obra “Recuperação e Valorização do Castelo de Portel”, no montante total de 40.305,61 € (quarenta mil, trezentos e cinco euros e sessenta e um cêntimos) à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XII – EMPREITADA DA OBRA “CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DE VERA CRUZ – USFVCR” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Remeto, para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 10, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 4.745,00 € (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos n.º 10 da empreitada da obra "Construção de Unidade de Saúde de Vera Cruz - USFVRC", no montante total de 4.745,00 € (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco euros) à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XIII – EMPREITADA DA OBRA "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO – USFMTR" – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Remeto, para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 10, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 5.325,00 € (cinco mil, trezentos e vinte e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos n.º 10 da empreitada da obra "Construção de Unidade de Saúde de Monte do Trigo - USFMTR", no montante total de 5.325,00 € (cinco mil, trezentos e vinte e cinco euros) à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XIV – EMPREITADA DA OBRA "CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE ORIOLA" – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, para aprovação pelo Sr. presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 2, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 29.914,00€ (vinte e nove mil, novecentos e catorze euros) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos



legais, a despesas apresentada reúne condições para ser aprovada.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos n.º 1 da empreitada da obra “Construção da Praia Fluvial de Oriola”, no montante total de 29.914,00€ (vinte e nove mil, novecentos e catorze euros) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XV - EMPREITADA DA OBRA “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO” – APROVAÇÃO DA DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 10, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 52.361,80 € (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um euros e oitenta centésimos) acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o auto de medições de trabalhos n.º 10 da empreitada da obra “Ampliação do Centro Comunitário de São Bartolomeu do Outeiro”, no montante total de 52.361,80 € (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta centésimos) à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XVI – AUTORIZAÇÃO – INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES – ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL – RUA DA VIDIGUEIRA – PORTEL – REQUERENTE OMTel, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Pretende o requerente autorização municipal para instalação de infraestrutura de suporte para estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro, a instalar dentro do limite do prédio destinado aos quartel dos Bombeiros Voluntários de Portel, mais concretamente junto ao muro delimitador para a Rua dos Arcos.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro----- republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A instalação, ocupando uma área total de cerca de 30 m<sup>2</sup>, é constituída por uma torre com 30 m de altura. De acordo com o descrito, a estação é composta por um maciço de betão enterrado, uma laje com as dimensões de 5,00x6,30mx0,20m, uma torre tubular e um conjunto de antenas localizado aos 30 metros. O equipamento de rádio e transmissão inerente será implantado no cesto e ao nível do solo no espaço adjacente à coluna metálica, dentro de uma vedação a instalar no perímetro da laje. O fuste da coluna metálica tem forma tubular com 1,16m de diâmetro na base e com 0,61m de diâmetro no topo, sendo composto por 3 troços unidos por flanges. O conjunto coluna metálica e antenas terá uma altura total de 30 metros.-----

-----Pelo processo municipal n.º 123/05, em nome de Telcabo – Telecomunicações e Eletricidade, foi autorizada a instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações na cobertura do edifício do quartel de bombeiros. Esta infraestrutura foi autorizada após uma redução da altura inicial projetada, sendo instalada uma torre com 17 m de altura, visíveis cerca de 15,5 m.-----

-----Do processo entregue, quanto aos elementos instrutórios, o processo não se encontra completo, devendo ser completado com:-----

----- - Cópia do pedido e de todos os seus elementos em papel (artigo 5.º do RMUE);-----

----- - As peças desenhadas devem ser apresentadas em formato aberto .dwf (artigo 6.º do RMUE);-----

----- - Termo de responsabilidade do técnico responsável pela instalação, a nível das instalações elétricas (o termo entregue refere trabalhos de construção civil no corpo do texto)-----

-----Considerando a localização da antena e o seu enquadramento relativamente à vila de Portel e à paisagem urbana onde se insere, a dimensão da antena proposta é manifestamente exagerada. Os Bombeiros Voluntários de Portel estão situados junto à entrada principal da vila, num local privilegiado quanto à percepção visual da vila e especialmente do Castelo de Portel e de toda a zona histórica, localizada na encosta do Castelo.-----

-----A colocação da antena no local proposto e com as dimensões pretendidas, iria criar um impacto visual desmesurado relativamente à envolvente, tornando-se um pólo de atração visual sem qualquer interesse, especialmente perturbador da paisagem urbana de Portel e da percepção que dela fazemos. Deste modo, tendo em consideração o acima mencionado e de acordo com a alínea c) do art. 7º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro, proponho que seja de indeferir o pedido de instalação de infra-estrutura de suporte de estação de radiocomunicações. O presidente da câmara municipal decide sobre o pedido no prazo de 30 dias da data de receção do pedido (n.º 8 do artigo 6.º).-----

-----Nos termos do artigo 9.º, havendo projeto de decisão de indeferimento, deve ser realizada uma audiência prévia que tenha por objetivo a criação das

condições de minimização do impacte visual e ambiental e que possam levar ao deferimento do pedido.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de autorização de instalação de infra-estrutura de suporte de estação de radiocomunicação, concedendo o período mínimo de 10 dias de audiência prévia para criação de condições de minimização do impacte ambiental que possam levar a deferimento do pedido.**-----

-----**XVII – SUBSIDIO ATRIBUÍDO AO GRUPO DESPORTIVO DE PORTEL---**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo de Portel, no valor de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros), de apoio para a corrida/caminhada lúdica “Run, Music & Color” que irá decorrer durante o “Agosto em Festa”.-----

-----**XVIII – SUBSIDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VERA CRUZ**-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Desportiva de Vera Cruz, no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros) para apoio na sua atividade.-----

-----Finda a ordem de trabalhos a Vereadora Tânia Carreiro manifestou a sua discordância quanto à forma como a Câmara adotou para oferecer os cadernos de atividades neste ano letivo 2024/2025.-----

-----Mais manifestou apresentar um elogiou à Câmara Municipal pela construção da nova sala de refeições para as crianças do 1.º ciclo na Escola E.B.I.J. de Monte do Trigo.-----

-----**XIX – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

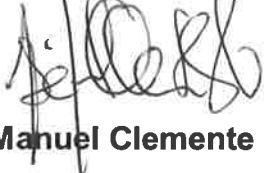
-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Amiana de Jesus Silveira Craveiro Vicente, a subscrevi.-

O Presidente  
  
\_\_\_\_\_

Aprovada por unanimidade em 04/09/2024

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -